

Edital 39/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
39/2024	193099-MMA-IBAMA - DEFIN/DF	STELLA MAYRA ANDRADE COSTA	06/09/2024 15:34 (v 12.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	90005/2023	02001.006880/2023-48

PREGÃO ELETRÔNICO

90024/2024.

CONTRATANTE (UASG)

INSTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA - (UASG 193099)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 719.107,65 (setecentos e dezenove mil cento e sete reais e sessenta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/09/2024 às 10:00h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não.

1. Do objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de Capacetes de voo por Registro de Preços visando atender demanda da Coordenação de Operações Aéreas - COAER conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. A licitação será realizada em único item.

2. Do registro de preços

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. Da participação na licitação

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

~~3.5. Para os itens,,, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.~~

~~3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.~~

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

~~3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;~~

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

~~4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.~~

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os

requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo observar o item 1.1 do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 10,00 (dez reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores /inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. Da fase da habilitação

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **30% (trinta por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

~~8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.~~

~~8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos,~~

~~a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.~~

~~8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.~~

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3 /2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[NO MÍNIMO, DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata .

10.2.1 .A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2..2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. Dos recursos

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sei.ibama.gov.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

12. Das infrações administrativas e sanções

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de **15%** do valor do contrato lícitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de **30%** do valor do contrato lícitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita

no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.sede@ibama.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.4. ANEXO IV – (...)

....., de de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIELA PAZ HIDALGO
COORDENADORA DE LICITAÇÕES



Assinou eletronicamente em 06/09/2024 às 15:34:07.

Termo de Referência 72/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
72/2023	193099-MMA-IBAMA - DEFIN/DF	DANILO MONTALVAO LIMA	06/08/2024 15:07 (v 8.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	90263/2023	02001.006880/2023-48

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Capacetes de voo por **Registro de Preços** visando atender demanda da Coordenação de Operações Aéreas - COAER, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CATMAT
1	Capacete de voo – casco de material composto de fibra de aramida ou para-aramida , ou fibra de carbono , ou fibra de carbono e resina epóxi resistente à chama, ou carbono grafite e nylon balístico , com sistema de ventilação no casco, fornecidos na cor Verde (SAGE GREEN (Pantone 15-0318 TPX Fosco), pesar no máximo 1.400 gramas e sistema de comunicação.	15	616485

1.2. A especificação do objeto também deverá atender os seguintes requisitos:

1.2.1 Casco interno para absorção de energia, confeccionado em espuma de poliestireno expandido, material não elástico, deformável, ou material que seja de igual ou superior qualidade, coberto com material antichama e não alérgico.

1.2.2 Sistema de retenção composto de cinta jugular fixada na estrutura do capacete em material resistente a chama com ajuste e travamento através de fivelas de ação rápida e de uso compatível por pessoas destras e sinistras.

1.2.3 Sistema de Ajuste da Circunferência Interna do Casco deve ser ajustável por meio de catraca rotativa.

1.2.4 Alto falantes: Possuir sistema de proteção auditiva, composto por duas conchas auriculares de material plástico com bordas de contato estofadas, substituíveis e confortáveis ao uso, com fixação na parte interna, a qual permita o ajuste da compressão das respectivas conchas; com 01 (um) alto-falante instalado no interior de cada concha auricular.

1.2.5 Os fones **deverão contar com sistema eletrônico atenuador ativo de ruído (Active Noise Reduction - ANR)**.

1.2.6 Microfones: Modelo UMECOBRA ou similar, de eletreto amplificado, com cancelamento de ruído e ativação por voz (*voice activated*), com as especificações:

- 50Ω - impedância:
 - Sensibilidade: 60dBV/Pa
 - Frequência: 50-20,000 Hz
 - S/N taxa >70 dB
- Eletreto:
 - Sensibilidade: 43dBV/Pa
 - Impedância: 2.2kΩ
 - Frequência: 50-20,000 Hz
 - S/N taxa >75 dB

1.2.7 Controle de volume do sistema de comunicação no cabo ou casco.

1.2.7.1 Caso não possa ser disponibilizado esse sistema no casco, o controle do volume poderá ser fornecido alternativamente no cabo original do capacete ou em cabo adaptador.

1.2.8. Deverá possuir cabo de conexão com comprimento mínimo de 160 cm, possibilitando aos tripulantes realizarem operações externas, sobre os esquis ou deitados sobre o piso da aeronave e o modelo do plug de conexão do capacete com a aeronave deverá ser do tipo **LEMO - 6 Pinos**.

1.2.9 O sistema de alimentação de energia do equipamento deverá ser fixo nas aeronaves nos pontos utilizados pelos pilotos e nos pontos das cabines traseiras, demonstrando total eficácia e compatibilidade com o sistema.

1.2.10 Forração interna substituível em material não alérgico, resistente à chama, de fácil remoção para limpeza e manutenção, de material para absorção de vibração, com espaçadores revestidos para os ajustes de cabeça (altura, frontal e nuca), sendo fixados na parte interna do capacete por meio de velcro, possibilitando o ajuste personalizado.

1.2.11. Operação em alta ou baixa impedância (a ser definida no momento da compra).

1.2.12. Base de montagem compatível com operação com **óculos de visão noturna**, possibilitando a fixação dos óculos na parte frontal e a caixa de alimentação na parte posterior (tipo NVG Ready).

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.7. A aquisição pretendida será realizada por processo licitatório de modo que haja possibilidade de participação de empresas estrangeiras (licitação internacional).

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

A Coordenação de Operações Aéreas - Coaer, Unidade Aérea Pública (UAP) deste Instituto, busca constantemente a melhoria das atividades aéreas praticadas pelo Ibama.

A busca pela melhoria na segurança operacional e segurança da tripulação são temas de elevada relevância observadas pela Coordenação. Dentre as melhorias na segurança operacional pode-se citar a capacitação dos servidores na gestão das atividades aéreas, busca por modelos de aeronaves mais adequadas às características operacionais do Ibama, capacitação de pilotos e operadores aerotáticos, entre outros.

Quanto a segurança da tripulação, além das melhorias na segurança operacional, busca-se a melhoria de equipamentos de proteção individual, ferramentas para a prática da atividade, equipamentos de comunicação e sistemas de monitoramento e rastreamento.

As atividades aéreas realizadas pelo Ibama envolvem demandas operacionais peculiares e que geram um potencial de risco ampliado. O constante e sensível risco de acidentes que permeiam a atividade aérea, especialmente em manobras de pouso e decolagem, buscas a baixa altura e baixa velocidade, combate a incêndio em ambiente com altas temperaturas e de alta altitude, somadas a baixa capacidade operacional das aeronaves, tornam o perigo de acidente sempre presente. Nesse quadro, o incremento da proteção dos pilotos e tripulantes é medida de evidente interesse público.

O uso do equipamento aeronáutico, especificamente o capacete de voo, fornece proteção contra o ruído de motores, a incidência solar, o possível impacto de objetos na cabeça, o impacto de objetos soltos dentro da cabine, além da possibilidade de incêndio em acidentes ou incidentes aéreos. Tais riscos são fatores latentes na atividade aérea, sendo que a utilização do capacete de voo se faz absolutamente necessária para uma operação segura e eficiente. Concomitantemente à proteção contra tais riscos, os capacetes de voo devem garantir:

- a eficácia da proteção;
- a segurança que o equipamento não criará um perigo;
- a certeza de que é compatível com a operação realizada;
- conforto e máxima duração de uso.

A atual crise ambiental contribui para o investimento na aquisição dos capacetes de voo, na medida que o desmatamento aumenta e gera uma expectativa do aumento da atividade aérea na fiscalização ambiental, já que as aeronaves são a principal ferramenta na fiscalização de áreas de difícil acesso.

Tendo em vista a crescente demanda por aeronaves como apoio operacional e a aceleração do desmatamento, acarretando maior necessidade de emprego das aeronaves, tem-se um aumento da

exposição ao risco, requerendo maior atenção dessa Coordenação com a manutenção dos riscos em patamares aceitáveis. O objeto é compatível com as especificações das aeronaves permitindo seu uso em todos os helicópteros operados pelo Ibama.

Diante do exposto, faz-se necessária a aquisição dos capacetes de voo de forma a aumentar a segurança dos profissionais que atuam nas aeronaves do Ibama, garantindo que as missões sejam executadas de forma segura e eficiente.

2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2023**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 03659166001931-0-000001/2023

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

III) Id do item no PCA: 318

IV) Classe/Grupo: 8475 - VESTUÁRIO ESPECIALIZADO PARA VÔO E ACESSÓRIOS

V) Identificador da Futura Contratação: 193099-263/2023

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Os capacetes visam à proteção dos pilotos e operadores aerotáticos, proporcionando proteção do crânio e da face contra choques mecânicos. O material do casco deverá ser de **fibra de aramida** ou **para- aramida**, ou **fibra de carbono** ou **fibra de carbono e resina epóxi** resistente à chama, ou **carbono grafite e nylon balístico**, com sistema de ventilação no casco, permitindo a completa ventilação da cabeça e mantendo as viseiras desembaçadas.

As principais propriedades das fibras de carbono são a elevada resistência à tração, módulo de elasticidade extremamente elevado, baixa massa específica, boa resistência elétrica e térmica. Visto que é tão resistente e leve ao mesmo tempo, as fibras de carbono são um material versátil e de larga aplicação em materiais de alta performance.

Os cascos dos capacetes deverão **pesar no máximo 1.400 gramas** ("Ready to Fly"), deve oferecer balanceamento mais próximo do neutro, de modo que seu peso esteja uniformemente distribuído no casco, de forma a minimizar a fadiga da musculatura do pescoço, além de ser equipado com entradas de ar laterais afim de permitir a ventilação durante seu uso. Devido a isso, o peso do capacete deve ser o menor possível, assim como o balanceamento o mais próximo do neutro, sem deixar a eficiência da proteção.

A base de montagem compatível com óculos de visão noturna possibilita uma situação que, no futuro, possa evoluir para missões noturnas em alguns casos e a previsão da base de montagem possibilita a instalação dos Óculos de Visão Noturna (OVNs) de forma imediata.

Sistema de ajuste da circunferência interna do casco deve ser ajustável por meio de **catraca rotativa**. Esse sistema possibilita o ajuste personalizado do EPI na cabeça do usuário, além de permitir o compartilhamento entre tripulantes com circunferência de cabeça semelhantes.

A forração interna substituível de fácil remoção tem o objetivo de facilitar a limpeza e manutenção mantendo a higiene e o cuidado pessoal do equipamento. A presença do gel na forração serve para absorção de vibração, melhorando assim o conforto do usuário.

De forma resumida, o casco deve possuir as seguintes características principais:

- 2 viseiras integradas e quando recolhidas permanecerem dentro do casco (**fumê e incolor**);
- Balanceamento neutro, no centro do capacete, de modo que seu balanceamento minimize afadiga muscular do pescoço;
- Leve (peso máximo de 1.400 gramas - "Ready to Fly");
- Entradas de ar afim de permitir a ventilação.

O Sistema de comunicação deve ser composto por conjunto de alto-falante e microfone.

Os alto faltantes devem possuir sistema de proteção auditiva, composto por duas conchas auriculares de material plástico, ou couro, ou similar, com bordas de contato estofadas, substituíveis e confortáveis ao uso, com fixação na parte interna, a qual permita o ajuste da compressão das respectivas conchas; com 01(um) alto-falante instalado no interior de cada concha auricular.

O sistema de comunicação deverá contar com **sistema eletrônico atenuador ativo de ruído (Active Noise Reduction - ANR)** e impedância compatível com o sistema de comunicação das aeronaves da frota do Ibama.

O microfone deverá ser do modelo "UMECOBRA", ou similar, de eletreto amplificado, com cancelamento de ruído e ativação por voz (voice activated), com as especificações:

- 50Ω - impedância:
 - Sensibilidade: 60dBV/Pa
 - Frequência: 50-20,000 Hz
 - S/N taxa >70 dB
- Eletreto:
 - Sensibilidade: 43dBV/Pa
 - Impedância: 2.2kΩ
 - Frequência: 50-20,000 Hz
 - S/N taxa >75 dB

A conexão do capacete com a aeronave deverá ser do tipo **LEMO - 6 Pinos**.

O capacete de voo deverá ter um sistema de controle do volume no casco. Caso não possa ser disponibilizado esse sistema no casco, o controle do volume poderá ser fornecido alternativamente no cabo original do capacete ou em cabo adaptador.

Compatibilidade do sistema de comunicações: todo o sistema de comunicação do capacete de voo deve ser compatível com o sistema de comunicação da frota de helicópteros operada pelo Ibama, permitindo que a tripulação faça todas as comunicações a bordo da aeronave por meio deste capacete.

Os capacetes de voo deverão ser certificados e homologados, tanto para absorção de choque quanto para impacto, com referência na norma norte-americana "Aviation Helmet Standard", do "Department of the Interior / United States Forest Service", Versão 4.3, de 12 de Novembro de 2019.

Com a finalidade de aumentar a concorrência, poderá ser aceito pela Coaer, certificado ou relatório de testes executados no país de origem ou por órgão como o FEDERAL AVIATION ADMINISTRATION (FAA), ou EUROPEAN AVIATION SAFETY AGENCY (EASA), desde que acompanhado de tradução juramentada, ou no Brasil pelo Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA da Força Aérea Brasileira/IFI/DCTA, que legisla sobre as exigências de certificação e homologação em território brasileiro, seguido de resultados que comprovem que atendam ou superem os parâmetros estabelecidos em pelo menos uma das normas citadas.

3.1. PERFORMANCES DE PROTEÇÃO REQUERIDAS:

Desempenho segundo especificação do Departamento do Interior/EUA (DOI/USFS) ou equivalente /superior.

a) PROTEÇÃO ANTI-IMPACTO – Deverá atender aos parâmetros de atenuação de impacto previstos na especificação do Aviation Helmet Standard of the Department of the Interior/USA para os pontos da frente (headband), coroa (crown), laterais (direita e esquerda), traseira (rear) e orelhas (earcups), em anteparos planos (ou norma que preveja desempenho equivalente/superior).

O pico de aceleração em todas as áreas de impacto na frente, coroa, traseira e laterais não poderá exceder 300 G.

O pico de aceleração na região das orelhas não pode exceder 190 G, e a aceleração média na região das orelhas não pode exceder 175 G (redação da Aviation Helmet Standard of the Department of the Interior/USA, item 6.5.6 - revisão 4.3/2019).

b) PROTEÇÃO ACÚSTICA (ACOUSTIC ATTENUATION): Deverá atender aos parâmetros de atenuação de ruído segundo Aviation Helmet Standard of the Department of the Interior/USA (ou norma que preveja desempenho equivalente/superior). Ver tabela a seguir:

VALORES DE ATENUAÇÃO ACÚSTICA									
Frequência (Hertz)	125	250	500	1000	2000	3150	4000	6300	8000
Atenuação (decibéis)	17	14	20	21	26	38	37	44	42

c) QUALIDADE DOS VISORES: deverá atender às exigências de qualidade óptica segundo Aviation Helmet Standard of the Department of the Interior/USA, item 5.3 na sua versão mais recente (atualmente, revisão 4.3, de 12 de novembro de 2019), ou desempenho equivalente /superior.

Sistema de proteção para os olhos, com lentes de policarbonato de alta resistência, compatível com uso simultâneo de óculos, composto por duas viseiras do tipo **fumê e incolor**, rotativas ou deslizantes, com tratamento contra arranhões e contra embaçamento, com travas de início e fim de curso, com recolhimento da viseira através de atuadores localizados na parte externa.

d) SISTEMA DE RETENÇÃO: visando a garantir que o capacete não venha a se soltar do usuário em condições de impacto. Desempenho segundo Aviation Helmet Standard of the Department of the Interior/USA, itens 6.4 e 6.6 (ou norma que preveja desempenho equivalente/superior).

O sistema de retenção deve ser composto de cinta jugular fixada na estrutura do capacete, com ajuste e travamento de ação rápida ("saque-rápido" ou "*quick release*").

3.2. ACESSÓRIOS

Os capacetes de voo devem estar acompanhados de:

- Manual de instruções de operação e outro de manutenção, em Língua Portuguesa, contendo inclusive os diagramas (“planta explodida”) dos componentes eletrônicos e aqueles ligados à parte estrutural do equipamento;
- Relação das ferramentas de manutenção e reparo do capacete de voo.
- Relação de todos os componentes e materiais de reposição para os capacetes de voo com os respectivos PART NUMBER (PN).

Bolsa em tecido de boa resistência, bordada com o símbolo da Coaer, objetivando o acondicionamento e transporte deste EPI, fechada por zíper e dotada de um bolso interno para transporte de manual de instruções, bolso externo para transporte de documentos de voo. As características do símbolo da Coaer segue abaixo:

 Pantone 19-4057 TPX TRUE

 Pantone 13-0746 TPX MAIZE



A CONTRATADA deverá fornecer, no ato da entrega do objeto, os itens sobressalentes abaixo:

- 10 (dez) viseiras sobressalentes, cor **fumê**;
- 10 (dez) viseiras sobressalentes, **incolor**;
- 10 (dez) microfones labiais para reposição, apenas a parte móvel, nas especificações descritas nesse Termo de Referência;
- 10 (dez) chicotes do microfone com plug e com as provisões necessárias para instalação;
- 10 (dez) espumas de proteção para os microfones labial;
- 10 (dez) pares de almofadas dos alto-falantes (espuma, silicone, gel ou similar);
- 10 (dez) estofados internos em diversos tamanhos a ser definido pelo contratante.

3.3 TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá dar treinamento de operação e de manutenção, com Certificado de

Conclusão e Habilitação emitido pelo fabricante ou em nome deste, para, **no mínimo**, 3 (três) servidores, na sede desse Instituto incluindo todas as ferramentas e material didático (manuais, esquemas eletrônicos, etc) – em português.

3.4 RELATÓRIOS DE ENSAIOS LABORATORIAIS PROBATÓRIOS DE DESEMPENHO E CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO/COMPLIANCE:

Na ocasião da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar os Relatórios de Ensaio comprobatórios de que o produto ofertado atende aos desempenhos requeridos. Os relatórios poderão ser suprimidos pela apresentação do Certificado de Homologação/Compliance com a norma do **DOI Helmet Standart**.

Os Relatórios de Ensaio dos capacetes de voo devem ser emitidos por Laboratório reconhecido e acreditado por órgão competente, signatário de acordo multilateral de reconhecimento estabelecido pela IAF, IAAC, EA, ILAC ou equivalente que cumpra os requisitos da ISO/IEC 17025.

O documento estrangeiro escrito em português não precisa ter tradução juramentada, mas precisa ser apostilado ou consularizado e registrado.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.

Da exigência de amostra

4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.3. As amostras poderão ser entregues na Coordenação de Operações Aéreas, no prazo limite de 15 dias, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.3.1 É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.3.2 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.4. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

a) Conformidade com as especificações e certificações estabelecidas nesse termo de referência.

4.5 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.6 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.7 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.8. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 15 dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.9. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois se trata de aquisição com pronta entrega, não envolvendo recursos humanos e outros recursos materiais e/ou equipamentos e, conseqüentemente, sem responsabilidade subsidiária do IBAMA na entrega do bem.

Opção pelo Sistema de Registro de Preços - SRP.

4.12 O presente projeto objetiva atender as necessidades da COAER tendo como premissa a redução da burocracia e fornecer à tripulação materiais de proteção (capacete de voo), por meio da realização de licitação no âmbito da Sede, tendo o Sistema de Registro de Preços (SRP) a forma mais adequada e menos burocratizada para a obtenção deste material, pois oportuniza adotar o SRP quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes e quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Divulgação da Intenção para Registro de Preços.

4.13. Em relação à divulgação da Intenção de Registro de Preços, fundamentado no §2º do Art. 9º do Decreto 11.462/2023, o procedimento constante do caput do mesmo artigo não será observado, uma vez que o IBAMA será o único contratante.

A adesão ao Registro de Preços

4.15. O presente Registro de Preço será voltado somente ao **IBAMA**. Justifica-se tal diretriz devido a alta demanda de atos administrativos decorrentes dos procedimentos de adesões aos Sistemas de Registro de Preços, combinada com a escassa disponibilidade de técnicos para gerenciamento das solicitações, autorizações e controles sistêmicos e não sistêmicos das adesões decorrentes. Ademais, a baixa quantidade de material previsto (15 capacetes) inviabiliza a adesão de outras entidades interessadas.

4.16. Assim, importante registrar que o SIASGnet não controla o dispositivo regulamentado no Decreto nº 11.462/2023, Art. 23, Inciso I (as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes), portanto, acrescente-se aos trâmites administrativos peculiares o controle apartado de quantitativos disponíveis para adesão.

4.17. Portanto, os órgãos e entidades que desejarem compartilhar do presente processo não irão se beneficiar deste instrumento.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. **O prazo de entrega dos bens é de 150 dias**, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **15 (quinze) dias de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Caso a prorrogação seja aceita pela administração, o prazo poderá ser estendido por mais **30 dias**.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **SCEN Ibama - Ed. Sede, Coordenação de Operações Aéreas, Brasília/DF, CEP 70818-900**.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.7 O contratado deverá possuir assistência técnica no Brasil, reconhecida por meio de declaração válida do fabricante, capaz de efetuar reparos de qualquer monta, com almoxarifado de peças de reposição de uso constante.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Sendo necessária a realização de algum procedimento de manutenção no exterior, o prazo máximo para envio e retorno do equipamento encaminhado para reparo não poderá exceder 90 (noventa) dias corridos se enviado ao exterior, ou 60 dias se realizado no Brasil, contados da data de saída e/ou retirada do equipamento da sede do operador.

5.10.1. O prazo de 90 (noventa) dias corridos para a manutenção a ser feita no exterior poderá ser prorrogado a critério do Dirigente da Unidade, desde que haja a devida fundamentação por parte da empresa contratada.

5.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11.1 O prazo indicado no item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato

para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento poderá ser realizado por meio de crédito em conta bancária, ou Carta de Crédito Internacional, ou Conta ESCROW emitida pelo Banco do Brasil (a depender dos termos da proposta do licitante vencedor - opção pela Carta de Crédito ou crédito em conta), ou por outra instituição financeira indicada pela Contratante que ofereça operacionalização e/ou a relação de custo mais vantajosa dada pelo binômio taxa de câmbio mais taxa de emissão e garantia por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao prazo de entrega do objeto licitado e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao emissor, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo contratante.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.23.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.24 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto e cronograma de entrega será estabelecido no momento da assinatura do contrato.

Exigências de habilitação:

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, Municipal/Distrital pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.25.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º.

8.26. Apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, I;

8.26.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.26.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

8.27. Comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §4º;

8.28. Apresentar declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do ANEXO VII-E, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e Anexo VI deste Termo de Referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.28.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.28.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

Qualificação Técnica

8.29. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.29.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Técnico-Operacional

8.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.30.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos no fornecimento de bens, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.31.1.2. Os Atestados deverão comprovar que a empresa forneceu no mínimo 20% (vinte por cento) do quantitativo total previsto para o (s) item (ns) de seu interesse na presente contratação

8.31.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31.5. Prova de atendimento aos requisitos técnicos especificados no Item 1.1 deste Termo de Referência.

8.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 719.107,65

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 719.107,65** (Setecentos e dezenove mil, cento e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme informações constantes no Estudo Técnico Preliminar da contratação e na Nota Técnica 5 (SEI nº 19020299).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 19211/193099;
- II) Fonte de Recursos: 1070000000 ou 1052000186;
- III) Programa de Trabalho: 18.125.6014.214N.0001;
- IV) Elemento de Despesa: 339030-28;
- V) Plano Interno: 214N02 / 214NAE;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANILO MONTALVAO LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 06/08/2024 às 14:43:40.

JOSEPH ESPINDOLA LEANDRO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 06/08/2024 às 15:07:30.

ANDRE PEREIRA DO COUTO

Membro da comissão de contratação

Estudo Técnico Preliminar 30/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 02001.006880/2023-48

2. Descrição da necessidade

CAPACETES DE VOO (uso aeronáutico)

A Coordenação de Operações Aéreas - Coaer, Unidade Aérea Pública (UAP) deste Instituto, busca constantemente a melhoria das atividades aéreas praticadas pelo Ibama. A busca pela melhoria na segurança operacional e segurança da tripulação são temas de elevada relevância observadas pela Coordenação.

Dentre as melhorias na segurança operacional pode-se citar a capacitação dos servidores na gestão das atividades aéreas, busca por modelos de aeronaves mais adequadas às características operacionais do Ibama, capacitação de pilotos e operadores aerotáticos, entre outros.

Quanto a segurança da tripulação, além das melhorias na segurança operacional, busca-se a melhoria de equipamentos de proteção individual, ferramentas para a prática da atividade, equipamentos de comunicação e sistemas de monitoramento e rastreamento.

As atividades aéreas realizadas pelo Ibama envolvem demandas operacionais peculiares e que geram um potencial de risco ampliado. O constante e sensível risco de acidentes que permeiam a atividade aérea, especialmente em manobras de pouso e decolagem, buscas a baixa altura e baixa velocidade, combate a incêndio em ambiente com altas temperaturas e de alta altitude, somadas a baixa capacidade operacional das aeronaves, tornam o perigo de acidente sempre presente. Nesse quadro, o incremento da proteção dos pilotos e tripulantes é medida de evidente interesse público.

O uso do equipamento aeronáutico, especificamente o capacete de voo, fornece proteção contra o ruído de motores, a incidência solar, o possível impacto de objetos na cabeça, o impacto de objetos soltos dentro da cabine, além da possibilidade de incêndio em acidentes ou incidentes aéreos. Tais riscos são fatores latentes na atividade aérea, sendo que a utilização do capacete de voo se faz absolutamente necessária para uma operação segura e eficiente.

Concomitantemente à proteção contra tais riscos, os capacetes de voo devem garantir:

- a eficácia da proteção;
- a segurança que o equipamento não criará um perigo;
- a certeza de que é compatível com a operação realizada;
- conforto e máxima duração de uso.

Em artigo publicado em janeiro de 2011 no sítio especializado em aviação de segurança pública "Piloto Policial", consta registro de acidente ocorrido com a Polícia Militar do Estado de São Paulo em que o órgão investigador brasileiro, Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (Cenipa), recomendou que a PMESP utilizasse capacetes de voo em suas missões, dado o risco que envolvia a operação e considerando que todos os membros da tripulação sofreram lesões na cabeça em função do impacto com a cabine.

O incidente consta em relatório do Cenipa (PP-EOG, 18/01/2000), https://sistema.cenipa.aer.mil.br/cenipa/paginas/relatorios/rf/pt/pp_eog_18_01_00.pdf

No mesmo artigo, é citado ainda a segurança proporcionada pelo capacete nos casos de colisões com pássaros. Uma eventual colisão com uma ave com peso de 500g, a depender da velocidade da aeronave, o impacto pode ser equivalente a uma carga de 2 toneladas.

Essa mesma situação descrita no parágrafo anterior ocorreu com aeronave do Ibama (PR-HBZ) no dia **13/02/23**. A situação aconteceu em um voo de traslado entre a Vila Tepequem/RR e a cidade de Boa Vista/RR. O helicóptero colidiu a uma velocidade de aproximadamente 180 km/h com um pássaro, o qual bateu no parabrisa e danificou a estrutura da aeronave.

Tal situação foi comunicada ao Cenipa por intermédio de "*Ficha de Notificação de Ocorrência Aeronáutica*" elaborada pelo próprio comandante da aeronave.

Em relatório de investigação realizado pelo órgão investigador canadense *Transportation Safety Board - TSB*, em 2012 (<https://www.tsb.gc.ca/eng/rapports-reports/aviation/2011/a11w0070/a11w0070.html>), consta que um helicóptero, modelo Bell 212, engajado em operação de combate a incêndios acidentou-se caindo em um rio quando se aproximava para captação de água com helibalde. Os investigadores identificaram que o piloto sofreu lesões fatais na cabeça e que não utilizava capacete naquele voo. Neste mesmo relatório, o órgão investigador canadense menciona outro estudo empreendido ainda em 1988, pelo National Transportation Safety Board - NTSB, departamento responsável pela investigação de acidentes nos Estados Unidos, que recomendou aos operadores de helicópteros destinados ao atendimento pré-hospitalar que utilizassem capacetes.

A atual crise ambiental contribui para o investimento na aquisição dos capacetes de voo, na medida que o desmatamento aumenta e gera uma expectativa do aumento na atividade aérea da fiscalização ambiental, já que as aeronaves são a principal ferramenta na fiscalização de áreas de difícil acesso.

Tendo em vista a crescente demanda por aeronaves como apoio operacional e a aceleração do desmatamento, acarretando maior necessidade de emprego das aeronaves, tem-se um aumento da exposição ao risco, requerendo maior atenção dessa Coordenação com a manutenção dos riscos em patamares aceitáveis.

Diante do exposto, faz-se necessária a aquisição dos capacetes de voo de forma a aumentar a segurança dos profissionais que atuam nas aeronaves do Ibama, garantindo que as missões sejam executadas de forma segura e eficiente.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COAER/DIPRO	Everton Almada Pimentel

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O equipamento a ser adquirido se refere a **capacete de voo (uso aeronáutico)** projetado para ser utilizado como Equipamento de Proteção Individual (EPI) pela tripulação de helicóptero do Ibama.

Nesse sentido, o objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei 14.133/21 c/c Decreto nº 10.818/21, tampouco consta da lista de itens disponíveis no catálogo eletrônico de padronização, o qual atualmente trata apenas de café e água, o que impossibilita sua utilização.

Posto isso, os capacetes visam à proteção dos pilotos e operadores aerotáticos, proporcionando proteção do crânio e da face, contra choques mecânicos, com as seguintes características:

a) Casco:

- Casco de material composto de **fibra de aramida** ou **para-aramida**, ou **fibra de carbono**, ou **fibra de carbono e resina epóxi** resistente à chama, ou **carbono grafite e nylon balístico**, com sistema de ventilação no casco permitindo a completa ventilação da cabeça, mantendo as viseiras desmontadas.
 - Os cascos dos capacetes deverão ser fornecidos na cor **Verde SAGE GREEN Pantone 15-0318 TPX Fosco** e **pesar no máximo 1.400 gramas** ("Ready to Fly").
 - Os capacetes deverão ser fornecidos nos tamanhos "P", "M", "G", "GG", "XGG" ou correspondente a "S", "M", "L", "XL", "2XL", sendo que a definição do quantitativo de cada tamanho ocorrerá no dia determinado para a assinatura do contrato.
 - Deverá ser compatível com uso simultâneo de óculos, composto por dupla viseira anti impacto, rotativas ou deslizantes, e com possibilidade de recolhimento de ambas as viseiras, através de atuadores localizados na parte externa do capacete, manufaturadas em policarbonato de alta qualidade, com tratamento contra arranhões e embaçamento, com travas de início e fim de curso.
- Quando recolhidas, as viseiras deverão ficar armazenadas na parte interna do casco, sem causar obstruções à altura dos olhos (preservando todo o campo de visão natural), e deverão ser fornecidas uma na cor **fumê** e uma na cor **incolor** respectivamente.
- O capacete deve possuir base de montagem compatível com óculos de visão noturna, possibilitando a fixação dos óculos na parte frontal e a caixa de alimentação na parte posterior (tipo *NVG ready*).
 - Deverá possuir cabo de conexão com comprimento mínimo de 160 cm, possibilitando aos tripulantes realizarem operações externas, sobre os esquis ou deitados sobre o piso da aeronave;
 - Sistema de retenção composto de cinta jugular fixada na estrutura do capacete em material resistente a chama com ajuste e travamento através de fivelas de ação rápida e de uso compatível por pessoas destros e sinistras.
 - Sistema de Ajuste da Circunferência Interna do Casco deve ser ajustável por meio de catraca rotativa.
 - Deverá estar livre de obstruções à altura dos olhos (preservando todo o campo de visão natural).

b) Sistema de Comunicações:

Os fones devem possuir sistema de proteção auditiva, composto por duas conchas auriculares de material plástico, ou couro, ou similar, com bordas de contato estofadas, substituíveis e confortáveis ao uso, com fixação na parte interna, a qual permita o ajuste da compressão das respectivas conchas; com 01 (um) alto-falante instalado no interior de cada concha auricular.

O capacete **deverá contar com sistema eletrônico atenuador ativo de ruído**, no mínimo entre 11db e 20db na faixa de frequência de 125Hz a 500Hz, faixa normal de emissão de ruídos por helicópteros e impedância compatível com o sistema de comunicação da aeronave da frota do Ibama.

O fone conforme **modelo "UMECOBRA"**, ou similar, de eletreto amplificado, com cancelamento de ruído e ativação por voz (*voice activated*).

O suporte de fixação do microfone com ajuste de distância deverá ser integralmente flexível ou metade flexível e metade com trilho, possibilitando colocar o microfone em qualquer posição pretendida.

O sistema deverá prover proteção eficiente contra interferências do tipo RFI ("Radio Frequency Interference") e EMI ("Electro-Magnetic Interference").

O sistema de comunicação deverá apresentar desempenho mínimo de inteligibilidade na conformidade das normas RTCA/DO-214 e TSO-C58a ou pelo método STI ("Speech Transmission Index", Steenken, HJM - 1992) ou equivalente para fins aeronáuticos.

Tal aprovação deverá ter sido realizada pela FAA ou JAA ou EASA ou IMASSA ("Institut de Médecine Aérospatiale du Service de Santé des Armées") ou órgão equivalente. A atenuação do som deve ter uma taxa de redução de ruído mínima de 23db a 1000Hz (NRR – "Noise Reduction Rate");

O modelo do plug de conexão do capacete com a aeronave deve ser o padrão U174.

O sistema de alimentação de energia do equipamento deverá ser fixo nas aeronaves nos pontos utilizados pelos pilotos e nos pontos das cabines traseiras, demonstrando total eficácia e compatibilidade com o sistema;

Todos os materiais empregados na construção do capacete devem oferecer proteção contra o fogo e ter propriedades de auto extinção das chamas.

Ressalta-se que o objeto pretendido foi encontrado no Catálogo de Materiais do governo federal com o **CATMAT número 616485**.

Vale destacar que as especificações a serem consideradas na aquisição do objeto estão descritas no Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

Realizou-se pesquisa de mercado em busca de fabricantes/fornecedores de capacetes aeronáuticos tanto nacionais como estrangeiros.

Os principais fabricantes/fornecedores encontrados e modelos disponíveis para uso em helicópteros são elencados abaixo:

FABRICANTE	MODELOS
GENTEX	GENTEX HGU-56/P
	Gentex HGU-84/P Rotary Wing Helmet System
	Gentex SPH-5 Rotary Wing Helmet System
	ALPHA Eagle Rotary Wing Helmet System
PARACLETE	Aspida
	Aspida Carbon
	Aspida - D
NORTHWALL	LMT PILOT
	LMT UME PILOT
ESRA	Capacete C4
TIGER PERFORMANCE	MSA Gallet LH050 Model
	MSA Gallet LH250 Model
	MSA Gallet LH350 Model

Todos os modelos acima são para uso de pilotos de helicópteros e difundidos no mercado.

Os fabricantes estrangeiros possuem representantes aqui no Brasil, os quais são relacionados abaixo:

--	--	--

REPRESENTANTE	CNPJ	FABRICANTE
QUARTZO Engenharia de Defesa, Indústria e Comércio Ltda;	05.316.271/0001-74	PARACLETE AVIATION LIFE SUPP
RWK Ltda.	30.481.725/0001-00	NORTHWALL INNOVATION
Defense Technology Equipment Inc.;	Não informado	GENTEX CORPORATION
ESRA - Engenharia, Serviços e Representação Aeronáutica Ltda	66.889.783/0001-14	ESRA - Engenharia, Serviços e Representação Aeronáutica Ltda

Foi encaminhado e-mail para as empresas acima (SEI 16427440), no dia 25/04/23, solicitando orçamento para o material objeto desse estudo. As empresas consultadas enviaram suas propostas, como podem ser observadas no **Processo 02001.006880/2023-48**.

De acordo com a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), é possível a participação de licitantes estrangeiros, com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira.

A Lei nº 8.032/1990 dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação (II). Conforme essa lei, o artigo 2º traz a seguinte redação:

"(...)

Art. 2º As isenções e reduções do Imposto de Importação ficam limitadas, exclusivamente:

I - às importações realizadas:

a) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Territórios, pelos Municípios e pelas respectivas autarquias;"

Caso a vencedora do certame seja empresa estrangeira, O IBAMA fica isento do II e o produto "chega" com essa vantagem econômica para a administração. Sendo assim, essa equipe de contratação entende que uma licitação com participantes estrangeiros é bem vinda para o processo de aquisição do material pretendido.

Corroborando com a justificativa legal, a respeito da licitação internacional, a própria Constituição Federal de 1988 no seu artigo 150, o qual é transcrito abaixo:

"(...)

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

Outra opção para o uso dos capacetes seria a obtenção por meio de aluguel temporário, porém, não foi encontrada empresa que forneça o item nessa modalidade.

De forma a aumentar a concorrência e possibilitar uma maior vantagem econômica para a administração, vislumbra-se a participação de empresas no certame. Sendo assim, deve ser prevista no edital a **permissão da participação de empresas estrangeiras na licitação**.

6. Descrição da solução como um todo

Os capacetes visam à proteção dos pilotos e operadores aerotáticos, proporcionando proteção do crânio e da face contra choques mecânicos.

O material do casco deverá ser de **fibra de aramida** ou **para- aramida**, ou **fibra de carbono**, ou **fibra de carbono e resina epóxi** resistente à chama, ou **carbono grafite e nylon balístico**, com sistema de ventilação no casco, permitindo a completa ventilação da cabeça e mantendo as viseiras desembacadas.

As principais propriedades das **fibras de carbono** são a elevada resistência à tração, módulo de elasticidade extremamente elevado, baixa massa específica, boa resistência elétrica e térmica. Visto que é tão resistente e leve ao mesmo tempo, as fibras de carbono são um material versátil e de larga aplicação em materiais de alta performance.

A **para-aramida** é uma fibra sintética, popularmente conhecida como Kevlar. É um material extremamente forte, leve e durável. A tecnologia resistente a corte e a calor fornece soluções de EPI que atendem às normas internacionais de proteção e desempenho. Devido a essa propriedade, ela é usada em coletes e capacetes à prova de balas, roupas de pilotos de Fórmula 1 e seus carros de corrida, chassis de carros, cintos de segurança e peças de avião. É retardante a chamas, com grande capacidade de isolamento térmico, suportando altas temperaturas e alta pressão mecânica.

Todas essas características fazem dela uma excelente fibra para a confecção de EPIs.

Os cascos dos capacetes deverão **pesar no máximo 1.400 gramas** (incluídos o sistema de comunicação).

O peso máximo especificado acima corresponde a diferença entre um uso confortável com proteção eficiente e um capacete desconfortável, o qual pode se tornar um objeto sem uso dentro da cabine.

Em 2022, as aeronaves do Ibama voaram um total de 3.988 horas. Isso representa uma carga de trabalho maior que 40 horas semanais, ou mais de 8 horas diárias, considerando a semana de segunda a sexta.

Com essa carga de trabalho, o peso e o formato (balanceamento) do capacete interferem diretamente na fadiga muscular do piloto. O capacete deve oferecer balanceamento mais próximo do neutro, de modo que seu peso esteja uniformemente distribuído no casco, de forma a minimizar a fadiga da musculatura do pescoço, além de ser equipado com entradas de ar laterais afim de permitir a ventilação durante seu uso.

Devido a isso, o peso do capacete deve ser o menor possível, assim como o balanceamento o mais próximo do neutro, sem deixar a eficiência da proteção.

Os tamanhos dos capacetes serão informados por intermédio de romaneio/relação a ser fornecida pelo CONTRATANTE, seguindo os seguintes parâmetros:

DESIGNAÇÃO TÍPICA DO TAMANHO DE CAPACETE E REFERENCIAIS DE PESOS					
Tamanho do capacete	P/S	M/M	G/L	GG/XL	XGG/2XL
Tamanho da cabeça	54 - 55	56 - 57	58 - 59	60 - 61	62 - 63

A base de montagem compatível com óculos de visão noturna possibilita uma situação que, no futuro, possa evoluir para missões noturnas em alguns casos e a previsão da base de montagem possibilita a instalação dos Óculos de Visão Noturna (OVNs) de forma imediata.

Sistema de ajuste da circunferência interna do casco deve ser ajustável por meio de catraca rotativa. Esse sistema possibilita o ajuste personalizado do EPI na cabeça do usuário, além de permitir o compartilhamento entre tripulantes com circunferência de cabeça semelhantes.

A forração interna substituível de fácil remoção tem o objetivo de facilitar a limpeza e manutenção, mantendo a higiene e o cuidado pessoal do equipamento. A presença do gel na forração serve para absorção de vibração, melhorando assim o conforto do usuário.

De forma resumida, o casco deve possuir as seguintes características principais:

- 2 viseiras integradas e quando recolhidas permanecerem dentro do casco;
- Balanceamento neutro, no centro do capacete, de modo que seu balanceamento minimize a fadiga muscular do pescoço;
- Leve (capacete com peso máximo de 1.400 gramas - "Ready to Fly");
- Entradas de ar afim de permitir a ventilação.

O Sistema de comunicação é composto por conjunto de alto-falante e microfone.

Os fones devem possuir sistema de proteção auditiva, composto por duas conchas auriculares de material plástico, ou couro, ou similar, com bordas de contato estofadas, substituíveis e confortáveis ao uso, com fixação na parte interna, a qual permita o ajuste da compressão das respectivas conchas; com 01 (um) alto-falante instalado no interior de cada concha auricular.

O sistema de comunicação deverá contar com **sistema eletrônico atenuador ativo de ruído** e impedância compatível com o sistema de comunicação da aeronave da frota do Ibama e microfone com cancelamento de ruído e ativação por voz (*voice activated*), modelo referência "UMECOBRA".

O capacete de voo deverá atender aos testes previstos na certificação pelo Departamento do Interior dos Estados Unidos (DOI/USFS)

Com a finalidade de aumentar a concorrência, poderá ser aceito pela Coaer certificado ou relatório de testes executados no país de origem ou por órgão como o FEDERAL AVIATION ADMINISTRATION (FAA), ou EUROPEAN AVIATION SAFETY AGENCY (EASA), desde que acompanhado de tradução juramentada, ou no Brasil pelo Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA da Força Aérea Brasileira/IFI/DCTA, que legisla sobre as exigências de certificação e homologação em território brasileiro, seguido de resultados que comprovem que atendam ou superem os parâmetros estabelecidos em pelo menos uma das normas citadas.

Suas viseiras devem atender a norma **MIL-DTL-43511D** (com tratamento contra arranhões e contra embaçamento), ou norma compatível ou superior.

Normas e Certificações:

Outros requisitos a serem observados são as normas e testes as quais o equipamento deve obedecer.

A atividade aérea de asas rotativas, por suas características peculiares, exigem equipamentos de proteção para mitigar os efeitos catastróficos advindos de um sinistro aeronáutico. Os capacetes

visam a proteção das tripulações, proporcionando proteção do crânio, da face, das orelhas e dos olhos contra choques mecânicos e chamas, bem como proporciona a redução dos ruídos provenientes, principalmente, dos rotores.

As agências reguladoras do governo brasileiro não forneceram nenhuma orientação e os fabricantes de capacetes não se esforçaram para estabelecer os padrões do setor que, predominantemente, é regido por normas internacionais.

No caso de capacetes de motocicleta, exige-se a certificação pelo Inmetro (ou outro órgão similar), entretanto, esta certificação para o ambiente de veículos terrestres não fornece os parâmetros desejados nem as medidas de desempenho necessárias para o ambiente de aviação. Capacetes de aviação devem fornecer vários tipos de proteção, incluindo - mas não limitado a - impacto (lateral, frontal, coroa, orelhas e região traseira) atenuação de ruídos, sistema de retenção, características das viseiras (resistência e qualidade óptica) e peso.

Mundo afora, embora haja capacetes militares aprovados (note-se que o termo “aprovação” é diferente do termo “certificação”) em seus respectivos países, notadamente nos EUA, a simples adoção de especificações militares como nosso próprio padrão foi eliminada, tendo em vista que alguns modelos de capacetes militares foram desenvolvidos seguindo padrões de desempenho anti-impacto segundo metodologias do American National Standards Institute (ANSI), no caso a ANSI Z90.1 que, por sua vez, não mais se encontra vigente.

Assim, esses padrões de metodologia de ensaios previstos em normas obsoletas/canceladas não podem ser usados em laboratórios de testes certificados pela ISO 9001 ou certificados pela ISO 17025, tornando impossível o “ensaio acreditado” dos materiais cuja construção é regida por norma revogada.

No Brasil, na década de 1960, a Força Aérea Brasileira emitiu um documento norteador de fabricação de capacetes, denominado AER 161/P, que, devido à evolução tecnológica após decorridos mais de 50 anos de sua utilização, tornou-se totalmente obsoleta e inaplicável aos fins a que se destina:

- preliminarmente, teria sido idealizado para projeto de capacete para uso por pilotos de aviões de alta velocidade (tipo jato), o que difere das exigências do presente certame, que visa à aquisição de capacetes para tripulações de aeronaves de asas rotativas, cujas proteções diferem em alguns aspectos;
- mais especificamente com relação ao que mais importa na questão de capacetes de voo, nada menciona quanto ao nível de proteção anti-impacto proporcionado pelo capacete a ser testado segundo sua metodologia, apenas mencionando:

“item 7.3. Ensaio de impacto

...

7.3.5. Um peso esférico de 3,6kg, de diâmetro aproximado de 96mm, será derrubado verticalmente sobre o centro da coroa de uma altura de 2,45m.

7.3.6. Resultado: as carcaças e os conjuntos do revestimento interno após o ensaio não podem ter nenhuma avaria.”

- ou seja, não prevê ensaio nas posições frontal, lateral, traseira e região das orelhas, muito menos o nível de proteção oferecido pelo capacete, medido na unidade G, mencionando apenas que o capacete não deve apresentar avarias, quando, na verdade, o que realmente importa é o quanto de amortecimento o capacete proverá de modo que a cabeça do usuário não tenha avarias, e não o capacete.

- em síntese, a Norma AER-161P, como é costumeiramente chamado este documento de origem nacional, não deve ser usado como referência à fabricação nem à metodologia de ensaios de capacetes de voo (para aeronaves de asas rotativas), tendo em vista a sua obsolescência.

Tendo em vista a falta de normatização sobre o assunto, notadamente na aviação civil, o Governo Americano contratou o Southwest Research Institute (SwRI), uma organização reconhecida e com experiência na área de testes de capacetes, em 27 de abril de 2017 para fornecer engenharia técnica e científica de sistemas e fatores humanos para definir padrões de desempenho de capacete de aviação civil eficazes e metodologias de teste, resultando na Especificação de Capacete de Aviação do Departamento do Interior dos Estados Unidos da América (DOI).

A Especificação Padrão dos Capacetes de Aviação DOI / USFS fornece uma via para permitir que capacetes não militares (ou que os capacetes militares passem a ser certificados para uso na aviação civil) sejam certificados para aquisição dentro das comunidades de aviação civil. Tanto os fabricantes quanto os distribuidores podem testar seus capacetes usando um laboratório com certificação ISO, segundo a Especificação de Capacete de Voo emitida pelo DOI/USFS.

Aqueles que atenderem ou excederem esses padrões poderão receber um certificado de conformidade do laboratório, sendo submetido ao DOI para o recebimento do “Certificado de Compliance”.

No presente certame, somente serão aceitos capacetes que atendam às especificações para uso em aeronaves de asa rotativa.

Aprovações requeridas:

Desempenho segundo especificação do Departamento do Interior/EUA (DOI/USFS) ou equivalente /superior.

a) PROTEÇÃO ANTI-IMPACTO – Deverá atender aos parâmetros de atenuação de impacto previstos na especificação do Aviation Helmet Standard of the Department of the Interior/USA para os pontos da frente (headband), coroa (crown), laterais (direita e esquerda), traseira (rear) e orelhas (earcups), em anteparos planos (ou norma que preveja desempenho equivalente/superior).

O pico de aceleração em todas as áreas de impacto na frente, coroa, traseira e laterais não poderá exceder 300 G.

O pico de aceleração na região das orelhas não pode exceder 190 G, e a aceleração média na região das orelhas não pode exceder 175 G (redação da Aviation Helmet Standard of the Department of the Interior/USA, item 6.5.6 - revisão 4.3/2019).

b) PROTEÇÃO ACÚSTICA: Deverá atender aos parâmetros de atenuação de ruído segundo Aviation Helmet Standard of the Department of the Interior/USA (ou norma que preveja desempenho equivalente/superior). Ver tabela a seguir:

VALORES DE ATENUAÇÃO ACÚSTICA									
Frequência (Hertz)	125	250	500	1000	2000	3150	4000	6300	8000
Atenuação (decibéis)	17	14	20	21	26	38	37	44	42

Tabela 2 - Valores de atenuação acústica. Referência: ANSI S12.6-1984.

c) QUALIDADE DOS VISORES: deverá atender às exigências de qualidade óptica segundo Aviation Helmet Standard of the Department of the Interior/USA, item 5.3 na sua versão mais recente (atualmente, revisão 4.3, de 12 de novembro de 2019), ou desempenho equivalente /superior.

Sistema de proteção para os olhos, com lentes de policarbonato de alta resistência, compatível com uso simultâneo de óculos, composto por duas viseiras do tipo fumê e incolor, rotativas ou deslizantes, com tratamento contra arranhões e contra embaçamento, com travas de início e fim de curso, com recolhimento da viseira através de atuadores localizados na parte externa.

d) SISTEMA DE RETENÇÃO: visando a garantir que o capacete não venha a se soltar do usuário em condições de impacto. Desempenho segundo Aviation Helmet Standard of the Department of the Interior/USA, itens 6.4 e 6.6 (ou norma que preveja desempenho equivalente/superior).

O sistema de retenção deve ser composto de cinta jugular fixada na estrutura do capacete, com ajuste e travamento de ação rápida ("saque-rápido" ou "quick release").

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade definida fundamenta-se no número de servidores da Coaer, na frequência de uso, na rotatividade de colaboradores a serviço do Ibama e na necessidade de garantir uma quantidade mínima para atender a demanda de uso.

A Coaer é composta por onze servidores atualmente, sendo: seis analistas ambientais, três técnicos administrativos e dois técnicos ambientais. Dentre os servidores do quadro, o Ibama possui três pilotos de aeronave, dois operadores aerotáticos e um responsável pela gestão da manutenção das máquinas.

O Instituto dispõe de sete aeronaves para atender as solicitações institucionais demandadas pelas áreas fim. A intenção da Coaer é manter um capacete em cada helicóptero para o uso dos copilotos que integram a tripulação quinzenalmente. Soma-se a essa quantidade, os três pilotos do Ibama que participam das escalas de voo frequentemente, chegando-se a 10 capacetes. Considera-se ainda a necessidade de se ter capacetes extras com a expectativa de formação de novos pilotos no Ibama (Processo 02001.025305/2023-44), totalizando **15 capacetes** a serem adquiridos.

Posto isso, a utilização do **Sistema de Registro de Preço - SRP** vem ao encontro dessa coordenação para a aquisição do referido objeto, considerando que nesse momento, a utilização total dos capacetes ainda encontra-se no campo da "expectativa", sendo necessário, por ora, a aquisição de 10 unidades preliminarmente, com possibilidade de adquirir mais 5 unidades posteriormente, totalizando 15 capacetes.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 587.903,29

Para o levantamento do valor estimado da licitação utilizaram-se as orientações presentes na *Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014*, sobretudo no que dispõe seu art. 2º e parágrafos:

*"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: .
(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)*

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br>; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

(...)

Art. 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação."

A equipe de contratação efetuou pesquisa de mercado com vistas à realização do certame, na qual foi priorizada a análise em sistemas oficiais de governo, com possíveis contratações similares da Administração Pública. No que concerne às minúcias da pesquisa de preços, bem como na metodologia de aferição do valor estimado da licitação, destacam-se os seguintes pontos:

- Consultou-se no site "*Portal de Compras do Governo Federal*" compras do item realizadas em até 5 anos;
- A consulta foi feita também com empresas de maior atuação no mercado;
- Foram recebidas quatro propostas de empresas e encontrados dois pregões referentes a compra de capacetes de voo.
- As empresas consultadas representam fabricantes estrangeiros de capacetes de voo ou fabricante nacional.

Sendo assim, no dia 25/04/2023, encaminhou-se e-mail (SEI 16427440), para as empresas abaixo, solicitando orçamento para o material objeto desse estudo:

- ESRA - Engenharia, Serviços e Representação Aeronáutica Ltda;
- QUARTZO Engenharia de Defesa, Indústria e Comércio Ltda;
- Defense Technology Equipment Inc.;

- RWK Ltda.

As empresas apresentaram suas propostas, referente a 15 unidades, conforme detalhado no quadro abaixo:

EMPRESA	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
QUARTZO Engenharia de Defesa, Indústria e Comércio Ltda; (SEI 16427579)	R\$ 55.751,85	R\$ 836.277,75
RWK Ltda. (SEI 16427529)	R\$ 45.277,66	R\$ 679.165,00
Defense Technology Equipment Inc. (SEI 16427603)	R\$ 47.811,86	R\$ 717.177,90
ESRA - Engenharia, Serviços e Representação Aeronáutica Ltda (SEI 16427517)	R\$ 25.600,00	R\$ 384.000,00
MÉDIA	R\$ 43.610,34	R\$ 654.155,16

Observa-se que o capacete da empresa "ESRA - Engenharia, Serviços e Representação Aeronáutica Ltda." é 41% mais barato que a média geral dos capacetes. Acontece que esse capacete é de fabricação nacional e seu preço não sofre influência do dólar, assim como imposto de importação.

Em um cenário o qual exista participação de empresas estrangeiras, o processo do material cairia substancialmente pois não haveria incidência de imposto de importação e o valor desse produto importado estaria bastante competitivo com o capacete de produção nacional.

Em consulta no site "compras.gov.br" foi realizado levantamento de preços referente ao item "capacetes de voo" e encontrou os seguintes processos licitatórios, na modalidade pregão:

INSTITUIÇÃO	UASG	PREGÃO Nº	UNIDADES	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	926016	06/2022-000	45	R\$ 34.919,94	R\$ 1.571.397,30
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	170394	72/2019	58	R\$ 25.800,00	R\$ 1.496.400,00
MÉDIA				R\$ 30.359,97	R\$ 1.533.898,60

Nota-se que a média dos preços praticados na consulta do site "compras.gov.br" (R\$ 30.359,97) é 30% menor que a média dos preços obtidos nas propostas das empresas (R\$ 43.610,34).

Nesse ponto, os preços consultados no site são preços finais, já com a redução ocorrida pela disputa entre os concorrentes no decorrer do pregão. Ainda assim, é possível verificar que o preço praticado em 2022 (R\$ 34.919,94) é 35% maior que o preço praticado em 2019 (R\$ 25.800,00). Essa diferença pode ser explicada pelo aumento do dólar, inflação mundial, aumento do preço dos insumos de produção, influência da pandemia de abrangência mundial e guerra militar externa ainda em andamento.

Observados os apontamentos feitos acima, destaca-se que não foram encontrados preços considerados inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados para a presente contratação, de modo que os valores recebidos foram devidamente utilizados para o cálculo da estimativa de preço.

Ademais, no intuito de assegurar a memória de cálculo, foram anexados ao processo todos os documentos que dão suporte à presente análise.

Posto isso, quando feita a média geral dos preços encontrados nesse estudo, tem-se:

EMPRESA/INSTITUIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
QUARTZO Engenharia de Defesa, Indústria e Comércio Ltda;	R\$ 55.751,85	R\$ 836.277,75
RWK Ltda.	R\$ 45.277,66	R\$ 679.165,00
Defense Technology Equipment Inc.	R\$ 47.811,86	R\$ 717.177,90
ESRA - Engenharia, Serviços e Representação Aeronáutica Ltda	R\$ 25.600,00	R\$ 384.000,00
Polícia Militar do Distrito Federal	R\$ 34.919,94	R\$ 523.799,10*
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	R\$ 25.800,00	R\$ 387.000,00*
MÉDIA TOTAL	R\$ 39.193,55	R\$587.903,29

* Preço ajustado para 15 unidades.

Após verificar o **preço médio unitário** das consultas realizadas, temos o valor de **R\$39.193,55 reais**. Sendo assim, o valor aproximado para a licitação será de **R\$ 587.903,29**, referente ao preço global de **15 capacetes**.

Considerando a participação de empresas estrangeiras no certame, vislumbra-se uma redução significativa do valor da licitação, trazendo vantagem econômica para a administração.

Ademais, o valor global apresentado nesse estudo foi menor que o montante aprovado no **Planejamento e Gerenciamento de Contratações 2023**, que foi de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme pode ser verificado na tabela "a" do **Item 11 desse estudo** (Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Como se trata de aquisição de um único objeto - capacete de voo - e uma baixa quantidade de itens não foi visualizado que o parcelamento em itens da solução trouxesse vantagens para administração.

O parcelamento poderia, inclusive, ser uma desvantagem, tendo em vista que a administração teria que gerir dois contratos para um único item com poucas unidades.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Processo nº 02001.012587/2023-10 - Contratação de serviços de fornecimento de aeronaves de asa rotativa, incluída logística de abastecimento e manutenção, para emprego em missões de caráter repressivo; apoio à fiscalização ambiental; emergências e desastres ambientais; prevenção e combate direto a incêndios florestais; transporte de equipamentos, materiais, pessoal, ações supletivas e outras atribuições do Ibama, com pagamento mensal fixo por aeronave acrescido das horas de voo executadas a serviço do Instituto, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Processo nº 02001.011795/2023-00 - Contratação de serviço de fretamento de aeronaves do tipo helicóptero, para reforço das ações de prevenção e combate aos incêndios florestais nos meses críticos.

Processo 02001.025305/2023-44 - Seleção de servidores com o objetivo de capacitar e habilitar, em nível técnico e operacional, servidores para desempenharem a função de Piloto de Helicóptero nas aeronaves geridas pelo Ibama.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

De acordo com a PORTARIA CONJUNTA Nº 266, DE 17 DE JUNHO DE 2020, o qual "*Institui o Planejamento Estratégico Integrado do Ministério do Meio Ambiente de suas Entidades Vinculadas 2020-2023*", plano estratégico do Ibama é um instrumento que define os principais rumos para trajetória institucional. É o instrumento de priorização de atuação e que orienta a elaboração dos demais planos, programas, projetos ou iniciativas no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e de suas entidades vinculadas.

O Planejamento Estratégico Integrado é constituído pelos seguintes atributos: missão, visão de futuro, valores organizacionais e objetivos estratégicos. A missão é a razão de ser da organização. Nesse ponto, procura-se determinar qual o negócio da organização, por que ela existe, ou, ainda, em que tipos de atividades a organização deve concentrar-se.

De acordo com a portaria, a missão é formular e implementar políticas públicas ambientais visando proteger o meio ambiente e promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável.

Dentre os objetivos estratégicos, temos quatro perspectivas centrais: perspectiva de resultados; perspectiva de foco de atuação; perspectiva de governança e perspectiva de eficiência administrativa.

A perspectiva de resultados tem como objetivos centrais os seguintes:

"Art. 4º O Planejamento Estratégico Integrado será constituído pelos seguintes atributos:(...)"

IV - Objetivos estratégicos, distribuídos em quatro perspectivas:

a) Perspectiva de resultados: agrega as principais entregas à sociedade que a instituição quer produzir:

1. Objetivo 1: promover a melhoria da qualidade ambiental, com ênfase nas áreas urbanas e temas prioritários;

2. *Objetivo 2: fortalecer a conservação, o uso sustentável e a repartição de benefícios da Biodiversidade e dos Recursos Naturais, de forma a combater e reverter as suas perdas e a redução dos serviços ecossistêmicos;*

3. *Objetivo 3: reduzir o desmatamento e os incêndios nos biomas e aperfeiçoar o controle ambiental;*
e

4. *Objetivo 4: implementar políticas, ações e medidas para o enfrentamento da mudança do clima e dos seus efeitos, fomentando uma economia resiliente e de baixo carbono;"*

Nesse sentido, a presente contratação fundamenta-se na missão desta Autarquia Federal - formular e implementar políticas públicas ambientais visando proteger o meio ambiente e promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável e na perspectiva de resultado, objetivo 3 - reduzir o desmatamento e os incêndios nos biomas e aperfeiçoar o controle ambiental.

Ademais, a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, tem como principal objetivo a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental. Destaca-se entre os seus propósitos a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico.

Os helicópteros utilizados pelo Ibama são ferramentas de apoio às áreas finalísticas. É instrumento fundamental para cumprimento da missão institucional sendo parte integrante das principais atividades executadas pelo Instituto.

Posto isso, ressalta-se que a atividade aérea é pautada na segurança de voo e a busca pela melhoria das máquinas e equipamentos de proteção individual deve ser constante.

O uso do equipamento aeronáutico, especificamente o **capacete de voo**, fornece proteção contra o ruído de motores, a incidência solar, incêndios provenientes de uma queda e possíveis impactos de objetos soltos dentro da cabine. Tais riscos são fatores latentes na atividade aérea, sendo que a utilização do capacete de voo se faz absolutamente necessária para uma operação segura e eficiente.

Dessa forma, verifica-se o total alinhamento da contratação com o planejamento estratégico do Ibama.

Cabe informar que a presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do Ibama 2024 e incluída no PGC 2024 com os seguintes dados:

a) Planejamento e Gerenciamento de Contratações 2024;

11/2023 193099 DIPRO Capacete Aeronáutico para uso da tripulação do IBAMA. R\$ 1.000.000

b) Portal Nacional de Contratações Públicas - PCA 2024:

Id do Item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da futura contratação	Valor Estimado (R\$)
145	8475 - Vestuário Especializado para voo e acessórios.	193099-90005/2023	R\$1.000.000,00

Ademais, cumpre destacar que o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), instituído por meio do Decreto 7.746/2012, da IN SLTI/MP 10/2012 e da Portaria SLTI/MP 12/2013, foi aprovado no âmbito do Ibama por meio da Portaria Ibama nº 01/2014 (Boletim de Serviço Especial Nº 01, de 27.01.2014), PLS-Ibama/2014, o qual dispõe:

"Os objetivos específicos do PLS-Ibama são:

Estruturar um sistema de gestão de logística sustentável no Ibama-Sede e nas Superintendências estaduais e distrital, para:

Manter um sistema de licitações para consecução da melhor contratação (aquisição de bens e contratação de serviços) para o Ibama, conforme o interesse pelo "desenvolvimento nacional sustentável" expresso na Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/1993) e no Decreto nº 7.746/2012.

Promover a gestão de recursos visando a eficiência do gasto público, considerando critérios e atributos de sustentabilidade, redução de custos (absolutos e/ou relativos), eliminação ou minimização de impactos ambientais significativos e negativos de suas atividades administrativas e de logística (resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões gasosas, ruído, impermeabilização e alteração de solos, eliminação de áreas verdes ou de vegetação, mobilidade etc.) e combatendo desperdícios;

Inserir atributos e critérios de sustentabilidade nos projetos de construções e/ou reformas em edificações, pavimentos e vias construídas, assim como, na recuperação e manutenção de áreas verdes e jardins;

Garantir para todas as unidades do Ibama o pleno atendimento à legislação ambiental específica relacionada às atividades de logística sustentável, mesmo que a adequação exija investimentos adicionais."

Dito isso, considera-se que a demanda está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável, Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios podem ser enumerados da seguinte forma:

- Aumento da segurança da tripulação;
- Melhoria dos equipamentos de proteção individual;
- Proteção contra ruídos de motores;
- Barreira contra a incidência solar;
- Proteção contra impactos de objetos na cabeça;
- Diminuição da probabilidade de um desmaio por conta do impacto durante pousos forçados;
- Proteção contra certos tipos de traumas na cabeça do piloto em caso de acidente aéreo.

13. Providências a serem Adotadas

Foi publicada Ordem de Serviço Nº 45, de 13 de março de 2023 (SEI 15226729) a qual dispõe:

"Institui Equipe de Planejamento da Contratação no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, para o planejamento da aquisição de capacetes de voo, no intuito de prover segurança aos servidores e colaboradores envolvidos na atividade aérea executada pelo Instituto e gerenciada pela Coordenação de Operações Aéreas."

A equipe instituída é responsável pelos estudos e acompanhamento do processo de aquisição do objeto - capacete de voo.

Os estudos contemplam justificativa para compra, análise de mercado, estimativa do valor da contratação, descrição da solução e outras análises que embasam a aquisição pretendida.

Dessa forma, a equipe de contratação irá acompanhar e fiscalizar o processo da compra pretendida.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina o Decreto nº 7.746/2012, artigo 2º, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o objeto fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental.

Para prestação dos serviços objeto da presente contratação, como práticas incentiváveis de sustentabilidade, **recomenda-se** que, dentre o rol de obrigações da contratada, sejam inseridas disposições como:

- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após analisadas as necessidades, característica do objeto, levantamento de mercado, custos e apresentada a justificativa para a aquisição, essa equipe entende que é necessária e viável a compra do objeto capacete de voo para fins aeronáuticos

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANILO MONTALVAO LIMA

Analista Ambiental



Assinou eletronicamente em 04/04/2024 às 17:01:08.

ANDRE PEREIRA DO COUTO

Analista Ambiental



Assinou eletronicamente em 04/04/2024 às 17:29:45.

JOSEPH ESPINDOLA LEANDRO

Analista Ambiental



Assinou eletronicamente em 04/04/2024 às 17:17:13.

Ata de Registro de Preços 3/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2024	193099-MMA-IBAMA - DEFIN/DF	GABRIELA PAZ HIDALGO	26/06/2024 09:52 (v 0.3)
Status			
RASCUNHO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	90005/2023	02001.006880/2023-48

1. Do objeto

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Ata de Registro de Preços – Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

MODELO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXX/2023

(Processo Administrativo nº 02001.006880/2023-48)

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -- IBAMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-- IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, alterado pelas Leis nº 7.804 de 18.07.89, 7.957 de 20.12.89, 8.028 de 12.04.90 e 11.516 de 28.08.07, com sede e foro em Brasília – Distrito Federal, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, neste ato

representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Capacetes de voo por Registro de Preços visando atender demanda da Coordenação de Operações Aéreas - COAER, especificados no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº XXXXX/20XX, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. Dos preços, especificações e quantitativos

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. Órgão(s) gerenciador(es) e participante(s)

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1. 3.1 O órgão gerenciador será o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama.

4. Da adesão à Ata de Registro de Preços

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

1. ~~4.2 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:~~
2. ~~4.2.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;~~
3. ~~4.2.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e~~
4. ~~4.2.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.~~
5. ~~4.3 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.~~
6. ~~4.3.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.~~
7. ~~4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.~~
8. ~~4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.~~
9. ~~4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.~~

Dos limites para as adesões

1. ~~4.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.~~
- 2.
3. ~~4.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.~~
- 4.
5. ~~4.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.~~
- 6.
7. ~~4.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à~~

~~execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~Vedação a acréscimo de quantitativos~~

- ~~1. 4.1.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.~~

5. Validade, formalização da ata SRP e cadastro reserva

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1. 5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
2. 5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 3.
4. 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.
6. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.
8. 5.3.Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.
10. 5.4.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 11.
12. 5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 13.
14. 5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 15.
16. 5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 17.
18. 5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.
- 19.
20. 5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 21.
22. 5.5.O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

- 23.
24. 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 25.
26. 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 27.
28. 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos **no edital**; e
29. 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 30.
31. 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 32.
33. 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 34.
35. 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 36.
37. 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 38.
39. 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 40.
41. 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos **do edital**, poderá:
- 41.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 41.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6. Alteração ou atualização dos preços registrados

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#) [A1;]

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital o de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. Negociação dos preços registrados

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. Remanejamento das quantidades registradas na ata SRP

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. Cancelamento do registro do licitante vencedor e dos preços registrados

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. Das penalidades

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. Condições gerais

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIELA PAZ HIDALGO
COORDENADORA DE LICITAÇÕES

RASCUNHO

Contrato 23/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2024	193099-MMA-IBAMA - DEFIN/DF	GABRIELA PAZ HIDALGO	09/05/2024 11:01 (v 0.3)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Ainda não definida	90005/2023	

1. Cláusula primeira - do objeto

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico – Compras – Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXX/2024
(Processo Administrativo nº 02001.006880/2023-48)

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) E
.....

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS– IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio
Ambiente, criado pela Lei nº 7.735, de 22.02.89, alterado pelas Leis nº 7.804 de 18.07.89, 7.957 de

20.12.89, 8.028 de 12.04.90 e 11.516 de 28.08.07, com sede e foro em Brasília – Distrito Federal, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado) , conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Capacetes de voo por Registro de Preços visando atender demanda da Coordenação de Operações Aéreas - COAER, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE D E MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A3]
1						
2						
3						
...						

1.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.2. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado[A2], os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

~~8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.~~

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

~~9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;~~

~~9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;~~

~~9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.~~

~~9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.~~

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. Cláusula décima - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;
- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
2. Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- i. 2.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a). a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. 1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. 2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

1.

~~12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.~~

~~12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.~~

~~12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.~~

~~12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.~~

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

~~CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)~~

~~13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:~~

~~13.1.1. Gestão/Unidade:~~

~~13.1.2. Fonte de Recursos:~~

~~13.1.3. Programa de Trabalho:~~

~~13.1.4. Elemento de Despesa:~~

~~13.1.5. Plano Interno:~~

~~13.1.6. Nota de Empenho:~~

~~13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.~~

14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Cláusula décima sexta - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. Cláusula décima sétima - foro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIELA PAZ HIDALGO
COORDENADORA DE LICITAÇÕES